



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 14.536, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

*Declara luto oficial por 3 (três) dias no Município de Osasco, pelo falecimento do Secretário Adjunto da SECONTRU Adilson Custódio Moreira.*

**GERSON PESSOA**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial no Município, por 3 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar, pelo falecimento do Secretário Adjunto da SECONTRU Adilson Custódio Moreira.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de janeiro de 2025.

**GERSON PESSOA**

Prefeito

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3344/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E ENTREGA DE TÊNIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que estará à disposição dos interessados nos **sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>** - Envio das Propostas de Preços pelo site **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **07/01/2025** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **21/01/2025 às 10h00min.**

Osasco, 06 de janeiro de 2025

**Meire Regina Hernandes**  
Secretária Executiva de Compras e Licitações



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº. 02.628/2024**

**NOTA DE EMPENHO nº. 32965/2024**

**DL: 514/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SAS**

**CONTRATADA: M&M BOMBONATO MOVEIS LTDA**

**CNPJ: 36.316.683/0001-38**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL**

**ASSINATURA: 06/01/2025**

**VALOR: R\$ 3.597,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**



OSASCO

Secretaria Executiva de  
**Compras e Licitações**  
Gabinete da Secretaria

## DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade

**OBJETO:** Registro de Preços para Locação e Higienização de Banheiros Químicos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 021.186/2023

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS**, no procedimento de contratação.

A referida contratação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa Five locação de máquinas é decorrente da Ata de Registro de Preço (ARP nº 76/2023), oriunda do Pregão eletrônico nº 16/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 20.960/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Locação e Higienização de Banheiros Químicos.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa Five locação de máquinas não providenciou a devida execução da ARP nº 76/2023. Os banheiros que foram entregues apresentavam condições impróprias para o seu uso, sem abastecimento de insumos, trincas quebradas, além de estarem sujos e pixados. Além disso, a empresa não entregou 8 (oito) banheiros PCD e 2 (dois) banheiros VIP.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 41/43, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **MULTA** de 15 % sobre o valor correspondente à parte inadimplente, no caso à empresa Five locação de máquinas, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

### 2. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que enseja a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

**OSASCO****Secretaria Executiva de  
Compras e Licitações**  
Gabinete da Secretaria

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e individualização da pena.

Conforme relato da Sra. Diretora de Compras, Contratações e Suprimentos da Secretaria de Educação, anexo às fls. 35 e 64 do processo sancionatório, a empresa Five locação de máquinas, não entregou 8 (oito) banheiros PCD e 2 (dois) banheiros VIP, em desacordo com o solicitado inicialmente pela Secretaria de Educação. Essa omissão configura a inexecução parcial do contrato.

Vejamos a fundamentação que traz o inciso VI, do artigo 64, do Decreto Municipal 11.750/2018, para os casos de inexecução total e parcial das condições previamente pactuadas:

Art. 64 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **Five Locações de Máquinas** será a aplicação de **MULTA MORATÓRIA** no importe de 15% sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do inciso I, do artigo 64, do Decreto Municipal 11.750/2018.

Assim, considerando que o valor correspondente à parte inadimplente, é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) a multa a ser aplicada à empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS**, será de 15% desse valor, correspondendo a R\$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

### 3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 64, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **DECIDO:**

**OSASCO**

Secretaria Executiva de  
**Compras e Licitações**  
Gabinete da Secretaria

- Aplicar à empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS** a penalidade de **MULTA MORATÓRIA** no montante de R\$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 15% do valor inadimplente.

Conforme o disposto no artigo 81, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 82, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Osasco, 18 de dezembro de 2024

**Meire Regina Hernandes**

Secretaria Executiva de Compras e Licitações

**OSASCO****Secretaria Executiva de  
Compras e Licitações**  
**Gabinete da Secretaria****DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****TERMO: Decisório****FEITO: Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade****OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de Açúcar e Filtro.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002502/2024****1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração de descumprimento de obrigações assumidas pela empresa **COMERCIAL PREMIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no procedimento de contratação.

A referida contratação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa Comercial Premium é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 151/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 069/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.1923/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de Açúcar e Filtro.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa Comercial Premium comprovadamente retardou a assinatura da Autorização de Fornecimento (AF nº 1393/2024) por 17 (dezessete) dias úteis.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 38/39, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação **ADVERTÊNCIA**, à empresa Comercial Premium, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que enseja a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e individualização da pena.

Conforme relato do Sr. Diretor de Registro de Preços, anexo às fls. 33 do processo sancionatório, a empresa detentora providenciou a assinatura da Autorização de Fornecimento com 17 (dezessete) dias úteis de atraso, em desacordo com as cláusulas editalícias e contratuais.

**OSASCO**

Secretaria Executiva de  
**Compras e Licitações**  
Gabinete da Secretaria

Vejamos a fundamentação que traz o artigo 63, do Decreto Municipal 11.750/2018, que prevê a possibilidade de aplicação de advertência decorrente da prática de infrações leves, entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para Administração;

**Art. 63** A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº [8.666](#)/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **Comercial Premium** será a aplicação de **ADVERTÊNCIA** nos termos do artigo 63, do Decreto Municipal 11.750/2018.

### 3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no artigo 63, do Decreto Municipal nº 11.750/2018,  
**DECIDO:**

- Aplicar à empresa **COMERCIAL PREMIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Conforme o disposto no artigo 81, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 82, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Osasco, 18 de dezembro de 2024

**Meire Regina Hernandes**

Secretaria Executiva de Compras e Licitações



## DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade

**OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento de Suportes e cestos Lixo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 003304/2024

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração de possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTERLUB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, no procedimento de contratação.

A referida contratação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa Conterlub Soluções é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 121/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.007/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 848/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de Suportes e Cestos de Lixo.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa Conterlub Soluções omitiu sua inadimplência referente à regularidade junto à Receita Federal, o que impossibilitou a emissão de certidão de regularidade fiscal válida, no momento da assinatura da ARP nº 121/2024.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 32/33, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **ADVERTÊNCIA**, à empresa Conterlub Soluções, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

### 2. DOS FUNDAMENTOS

Frise-se que, a presente contratação foi entabulada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023, fato que ensejou a verificação das intercorrências do contrato e respectivas penalidades através dos mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e do interesse público.

Conforme manifestação do Sr. Diretor de Registro de Preços às fls.03/16, no momento que foi solicitada a assinatura e a documentação referente à Ata de Registro de Preço nº 121/2024, a empresa informou que estava impossibilitada de emitir a Certidão de Regularidade Fiscal válida, pois estava em processo de regularização junto à Receita Federal.



Isto posto, consoante relato do Sr. Diretor, a detentora não emitiu a certidão de regularidade fiscal atualizada devido à inadimplência com a Receita Federal, estando assim, sem condições de manter sua habilitação fiscal para a referida contratação, em desconformidade com as cláusulas editalícias.

Ressaltou ainda, que a empresa deve ser punida, para que a punição tenha um caráter pedagógico, a fim de que tal situação não seja recorrente e seja evidenciado que os licitantes devem participar dos certames licitatórios em condições aptas para habilitação fiscal e trabalhista.

Vejamos a fundamentação que traz o inciso I, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

Além disso, o artigo 176, do Decreto Municipal nº 13.877/2023, prevê a possibilidade de aplicação de advertência para os casos de descumprimento contratual de pequena relevância, onde não justifique aplicação de sanção mais grave;

**Art. 176.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação contratual ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Nesse diapasão, embora a empresa Conterclub tenha omitido sua inadimplência referente à regularidade junto à Receita Federal o que impossibilitou a emissão de certidão de regularidade fiscal válida, não restaram configurados grandes prejuízos à Administração Municipal, haja vista que foi convocado o próximo licitante, assim, prosseguindo-se com a efetivação do Registro



de preços para o fornecimento do objeto licitado. Portanto, entendemos que a inabilitação fiscal da empresa e o retorno da licitação, não produziram maiores danos à Administração.

Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **Conterlub soluções** será a aplicação de **ADVERTÊNCIA** nos termos do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2023 e do artigo 176, do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

### 3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2023 e no artigo 176, do Decreto Municipal nº 13.877/2023, **DECIDO:**

- Aplicar à empresa **CONTERLUB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Nos termos do artigo 188, do Decreto Municipal nº 13.877/2023, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 189, do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

Osasco, 02 de janeiro de 2025

**Meire Regina Hernandes**

Secretaria Executiva de Compras e Licitações

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****TERMO: Decisório****FEITO: Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade****OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de Suportes e Cestos de lixo.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002081/2024****1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **LICITARIMOB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no procedimento de contratação.

A referida contratação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa Licitarimob Ltda é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 123/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 24.798/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de Suportes e Cestos de Lixo.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa Licitarimob Ltda comprovadamente retardou a assinatura das Autorizações de Fornecimento (AFs nº 1163 a 1165/2024) por 10 (dez) dias úteis.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 56/58, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **ADVERTÊNCIA** à empresa Licitarimob Ltda, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que ensejou a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Conforme relato do Sr. Diretor de Registro de Preços, anexo às fls. 51 do processo sancionatório, a empresa detentora providenciou a assinatura das Autorizações de Fornecimento com 10 (dez) dias úteis de atraso, em desacordo com as cláusulas editalícias e contratualas.



No entanto, considerando que as assinaturas foram efetuadas e os objetos foram entregues integralmente, entendemos que o atraso não causou danos significativos à Administração.

Vejamos a fundamentação que traz o artigo 63, do Decreto Municipal 11.750/2018, que prevê a possibilidade de aplicação de advertência decorrente da prática de infrações leves, entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para Administração;

**Art. 63** A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº [8.666/93](#), consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **Licitarimob Ltda** será a aplicação de **ADVERTÊNCIA** nos termos do artigo 63, do Decreto Municipal 11.750/2018.

### 3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no artigo 63, do Decreto Municipal nº 11.750/2018,  
**DECIDO:**

- Aplicar à empresa **LICITARIMOB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Nos termos do artigo 81, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 82, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Osasco, 02 de janeiro de 2025

**Meire Regina Hernandes**

Secretaria Executiva de Compras e Licitações